

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – SEEL****PROCESSO: 2021/398732**

MODALIDADE DE ADMISSÃO: Temporário

OBJETO: Contratação de servidores por tempo determinado através de PSS - 002/2021

CONTRATANTE: Secretaria De Estado De Esporte E Lazer – SEEL

ASSINATURA: 29/10/2021

VIGÊNCIA: 03/11/2021 à 03/11/2022

CONTRATO Nº	CONTRATADO	FUNÇÃO
053	CAIO BANDEIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE
054	RAQUEL SILVA MOREIRA	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE
055	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE
056	IZABELA TRINDADE BORGES BELÉM	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE
057	REINALDO RIBEIRO DA COSTA	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE
058	WANDERSON FERREIRA CALADO	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE
059	GLAUBER ROBERTO SOARES ALVES	TÉCNICO EM GESTÃO DE ESPORTE

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8339p

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 319004

PI: 4120008339p

Ação: 186475

Funcional Programática: 08101.27.331.1297.8311c

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339046

PI: 4120008311c

Ação: 232797

Funcional Programática: 08101.27.331.1297.8312c

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339049

PI: 4120008312c

Ação: 232798

ORDENADOR DE DESPESA: NIVAN SETUBAL NORONHA.

Protocolo: 723301**DIÁRIA****PORTARIA Nº. 390/2021-SEEL, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

CONCEDER, 5 e ½ diárias ao servidor VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, matrícula nº para deslocamento ao município de Salinópolis no período de 29/10 a 03/11/2021 com objetivo de participar do evento denominado ação na praia 2021. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 723250**OUTRAS MATÉRIAS****AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 SEEL**

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que em face do TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018 da empresa PLANO DIRETOR CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita sob nº de CNPJ: 17.572.133/0001-35, conforme processo administrativo nº 2016/141996, e do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica nº 461/2020 e em conformidade com art. 87, 88 e 95 da Lei nº 8.666/93, CONVOCA a empresa remanescente, na ordem de classificação, empresa COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita sob nº de CNPJ: 15.142.883/0001-41, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Ginásio Poliesportivo no município de Marapanim/PA, oriundo do contrato de Repasse nº 831696/2016/MC/CAIXA e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 03/2018 SEEL.

Belém-PA, 3 de novembro de 2021.

Rafael Theocharopoulos Corrêa

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: 723065

e, Considerando a competência do Secretário de Estado prevista no inciso II do parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual; a publicação do Decreto nº 1840, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal ICMS sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, HUB e operações internas de querosene de aviação - QAV e gasolina de avião - GAV, e dá outras providências; Considerando a necessidade de regulamentar, internamente, a tramitação do processo de enquadramento das empresas interessadas na concessão de benefício fiscal pelo Governo do Estado do Pará; RESOLVE: Art. 1º Definir que os documentos de comprovação do preenchimento dos requisitos para enquadramento no benefício fiscal os quais são imprescindivelmente cumulativos para o deferimento, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 1840, são: I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa de transporte aéreo; II – Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa de transporte aéreo; III – Cópias autenticadas dos documentos dos sócios ou representantes legais da empresa de transporte aéreo; IV – Comprovante de regularidade fiscal da empresa de transporte aéreo, junto à Fazenda Pública Estadual, relativa às obrigações tributárias principal e acessórias; V – Plano Operacional constando as rotas já em operação e as novas rotas propostas com os respectivos prazos de implementação, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ANEXO 1. VI – Plano de Mídia com detalhamento das ações a serem desenvolvidas na promoção do Estado do Pará, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ANEXO 2; VII – Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido pela ANAC; Art. 2º O processo de requerimento da concessão de benefício fiscal será protocolado na SETUR/PA informando o enquadramento do benefício fiscal previsto no Decreto nº 1840/2021 ao qual requer concessão, onde serão analisados os documentos citados no artigo anterior e, caso estejam preenchidos os requisitos de enquadramento pela empresa de transporte aéreo, certificar-se-á nos autos, encaminhando-os à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA/PA, para análise quanto aos demais requisitos legais. Parágrafo Único. A SETUR/PA, por meio do setor competente (DPOT/SETUR) para a análise da documentação apresentada, poderá requerer diligências à empresa de transporte aéreo para complementação, elucidação e ajuste da documentação apresentada, podendo, ainda, no que diz respeito aos Planos Operacional e de Marketing, propor alterações em seu teor. Art. 3º Após o deferimento do benefício fiscal, a empresa de transporte aéreo beneficiada deverá apresentar relatórios trimestrais à SETUR, para comprovar a manutenção dos requisitos de enquadramento. Parágrafo Primeiro. A qualquer momento, a empresa de transporte aéreo poderá propor a readequação dos Planos Operacional e/ou de Mídia, mantendo-se o mesmo enquadramento do benefício fiscal previsto no Decreto nº 1840/2021, mediante requerimento fundamentado, o que será apreciado pela SETUR/PA, e, uma vez aprovada a readequação, informado a SEFA/PA, para registro. Parágrafo Segundo. A qualquer momento, a empresa de transporte aéreo poderá requerer o reenquadramento do benefício fiscal previsto no Decreto nº 1840/2021, procedimento este que seguirá o mesmo rito do requerimento de concessão do benefício original. Parágrafo Terceiro. Até 06 (seis) meses antes do encerramento da vigência dos Planos Operacional de Marketing aprovados e em vigor, a empresa de transporte aéreo beneficiada deverá apresentar novas propostas dos referidos Planos Operacional de Marketing, com vigência, igualmente, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente do final da vigência dos Planos em vigor, que serão analisadas pelos setores competentes da SETUR/PA e, uma vez aprovadas, informadas a SEFA/PA, para registro. Art. 4º Perderá o direito ao benefício fiscal, concedido nos termos do Decreto nº 1840/2021, a empresa de transporte aéreo que praticar pelo menos, uma das seguintes condutas: I – deixar de apresentar relatório trimestral à SETUR, conforme observado no art. 4º desta PORTARIA; II – deixar de executar o Plano Operacional conforme aprovado; III – deixar de executar as ações do Plano de Mídia conforme aprovado; IV – deixar de apresentar nova proposta dos Planos Operacional e de Mídia no prazo estabelecido no artigo anterior; V – deixar de ter Planos Operacional e de Mídias aprovadas e em vigor; VI – for condenada por crime de sonegação fiscal em decisão judicial transitada em julgado; VII – encontrar-se na situação cadastral de inaptação no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Pará, por período superior a 3 (três) meses; VIII – formalizar a renúncia ao benefício fiscal. Parágrafo 1º Nas hipóteses de perda do incentivo de que trata o caput deste artigo, a empresa terá o benefício suspenso a partir da ciência do fato motivador, o qual será oficiado para a SEFA/PA informando suspensão da empresa beneficiada. Parágrafo 2º Ocorrendo a suspensão do benefício, será concedido prazo para a empresa manifestar-se, apresentando defesa sobre as condições que causaram a suspensão. Art. 5º A SETUR enviará à SEFA/PA solicitação para suspensão da fruição do benefício concedido à empresa aérea que não atender as condições previstas no art. 4º desta PORTARIA; Art. 6º A suspensão do benefício acarreta a impossibilidade de sua utilização durante o período em que persistirem as causas motivadoras do respectivo impedimento; Parágrafo único: Na hipótese da empresa aérea sanar as causas motivadoras do respectivo impedimento a empresa poderá solicitar o benefício novamente. Sendo deferido pela SETUR a mesma informará a SEFA a retomada do benefício. Art. 8º Os benefícios concedidos por meio dessa PORTARIA não isenta a SEFA/PA para a fiscalização e controle de outros tributos. Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ ORENGEL DIAS Secretário de Estado de Turismo. ANEXO I Modelo de Plano Operacional de voos com origem ou destino no Estado do Pará.

Relação das Rotas existentes com as seguintes informações:

- 1.N. do Voo
- 2.Origem
- 3.Destino

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA**PORTARIA Nº 001/DPOT/SETUR, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre os requisitos de enquadramento para concessão de benefício fiscal ICMS, instituído pelo Decreto nº 1840, de 03, de setembro de 2021 para as empresas de transporte aéreo, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,